



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 999/2021.

Em 17 de novembro de 2021.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 114/2021.

## CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 116/XVIII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 114/2021 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2.022 A 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,**  
**PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI,**  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
**BIRIGUI.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº ..... 172

## **AUTÓGRAFO Nº 116/XVIII.**

### **PROJETO DE LEI Nº 114/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2.021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2.022 A 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Projeto de Lei nº 114/2021, de autoria do Prefeito Municipal.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI      D E C R E T A :

ART. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Birigüi para o quadriênio 2.022 a 2.025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. Integram o Plano Plurianual:

Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III: Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa;

Anexo IV: Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

§ 2º. Os valores constantes dos anexos I, II e III, estão orçados a preços de 2021 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação macroeconômica de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

§ 3º. Para fins desta lei, considera-se:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II. Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III. Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV. Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V. Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 2º. Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias anuais, terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixadas no Plano Plurianual para o período de 2.022 a 2.025.

§ 1º. O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, com a indicação das fontes de recursos.

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
CESAR PANTAROTTO JUNIOR  
Assinado em:  
17/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO  
Assinado em:  
17/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES  
Assinado em:  
17/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
EVERALDO ROQUE SANTELLI  
Assinado em:  
17/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº ..... 173

§ 3º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

ART. 3º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

ART. 4º. A inclusão ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

ART. 5º. A alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, de decreto ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes.

§ 1º. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir ações e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações, bem como quando das alterações orçamentárias que decorrerem durante o exercício por força de lei ou decreto do executivo quando assim a lei de diretrizes orçamentária e lei orçamentária anual autorizarem.

ART. 6º. Os órgãos do Poder Executivo responsáveis por programas deverão:

I. registrar na forma padronizada pelo Setor de Controle Financeiro e Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, as informações referentes à execução física das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade;

II. elaborar plano de avaliação dos respectivos programas e metas, para informações anuais a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou por outro prazo que poderá vir a ser estipulado por aquele órgão fiscalizador.

ART. 7º. Será dada ampla divulgação às contas do Município, inclusive por meio da internet, de modo a garantir a transparência na gestão fiscal.

ART. 8º. Será dada preferência ao Orçamento Participativo, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SERPRO

Assinado Digitalmente por:  
CESAR PANTAROTTO JUNIOR

Assinado em:  
17/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO

Assinado Digitalmente por:  
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO

Assinado em:  
17/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO

Assinado Digitalmente por:  
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES

Assinado em:  
17/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

SERPRO

Assinado Digitalmente por:  
EVERALDO ROQUE SANTELLI

Assinado em:  
17/11/2021

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

18º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 1 - FL. Nº ..... 174

ART. 9º. A realização dos programas previstos nesta Lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias e receitas próprias do Município, no montante previsto no Anexo I.

ART. 10. Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 46 da Lei Municipal nº 7.016/2021 – LDO para 2022, estão sendo enviados na presente lei os seguintes documentos:

## ANEXO I - METAS FISCAIS

Demonstrativo I – Metas Anuais

Demonstrativo III – Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores


ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para Exercício

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental


PARÁGRAFO ÚNICO. Os anexos de que se trata o caput faz parte integrante da Lei Municipal nº 7.016/2021.

ART. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2022.


Câmara Municipal de Birigüi, em 16 de novembro de dois mil e vinte e um.

 **SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
CESAR PANTAROTTO JUNIOR  
Assinado em:  
17/11/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>


**CESAR PANTAROTTO JUNIOR,  
PRESIDENTE.**

 **SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
ANDRE LUIS MOIMAS GROSSO  
Assinado em:  
17/11/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**ANDRÉ LUIS MOIMÁS GROSSO,  
VICE-PRESIDENTE.**

 **SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
OSTERLAINE HENRIQUES ALVES  
Assinado em:  
17/11/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**OSTERLAINE HENRIQUES ALVES,  
1ª SECRETÁRIA.**

 **SERPRO**  
Assinado Digitalmente por:  
EVERALDO ROQUE SANTELLI  
Assinado em:  
17/11/2021  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**EVERALDO ROQUE SANTELLI,  
2º SECRETÁRIO.**